



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 02/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de  
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 11/01/2024 - Ata de

3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia onze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de  
8 nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**  
9 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia**  
10 **da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere**  
11 **Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro**  
12 **Barreto**. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr.**  
13 **Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado  
14 o seguinte tema: **Processo administrativo Nº 311.924/2023, referente a Solicitação de**  
15 **Simulação da Servidora Sra. Alessandra Silveira Mayo, matrícula 39.359, cargo**  
16 **Professor Orientador Educacional**. **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a  
17 palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião referente ao processo  
18 realizando a leitura do despacho exarado pelo Diretor Previdenciário, o Dr. Júlio César Viana  
19 Carlos, datado em 27 de dezembro de 2023, conforme transcrito: *“Trata-se de **SIMULAÇÃO***  
20 ***DE APOSENTADORIA** protocolado pela servidora **ALESSANDRA SILVEIRA MAYO,***  
21 *Professora Orientadora Educacional, mat. 39.353, onde foram apresentadas diversas*  
22 *Certidões de Tempo de Contribuição (CTCs), conforme documentação anexa (fls. 04-20);*  
23 *Após os devidos lançamentos, a requerente foi instada a tomar ciência do resultado da*  
24 *simulação, conforme consta nas fls. 21-24. Entretanto, a mesma não concordou com o*  
25 *resultado e não assinou o termo de ciência presente na fl. 25. Adicionalmente, apresentou*  
26 *uma petição questionando, sobretudo, o resultado quanto ao tempo de carreira, alegando*  
27 *que na contagem do referido tempo devem ser considerados períodos em outros*  
28 *municípios. Observa-se que sem essa contagem alegada, a requerente fica impedida de*  
29 *ser beneficiada na regra transitória do Art. 3º da EC 47, fl. 23. Diante desse cenário,*  
30 *encaminho para manifestação. Solicito ainda, parecer sobre a necessidade de manter*  
31 *contribuições, visto que a requerente já supera 30 anos em contribuição, caso solicite*  
32 *licença sem vencimento.”* Após a leitura do mencionado despacho, os membros procederam

B

A

Jme

1

em

em



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

33 a análise das documentações apresentadas e ressaltaram os seguintes pontos.: 1) Acostado  
34 em fl. 02, requerimento da servidora Alessandra Silveira Mayo, datado em 26/12/2023, no  
35 qual a servidora solicita a simulação de aposentadoria; 2) Acostado em fls.04/05, Cópia da  
36 Certidão de Tempo de Contribuição, do INSS, sobre o Protocolo nº 11001110.1.00016/22-4,  
37 destinada a averbação ao Município de Macaé, na matrícula 39.359, no qual consta para fins  
38 de averbação o total de 1.191 dias, que correspondem a 3 (três) anos, 3 (três) meses e 6  
39 (seis) dias, cabendo ressaltar que só se pode aproveitar para fins de averbação o período de  
40 01/05/1991 a 31/10/1991, que corresponde a 6 (seis) meses e 01 (um) dia, pois este período  
41 é concomitante de acordo com a CTC; 3) Acostado em fls. 06/09 Cópia da Certidão de  
42 Tempo de Contribuição de Petrópolis, Nº 073/2017, referente a matrícula nº 11.561-4, no  
43 cargo Secretário de Escola, que corresponde o período de 25/05/1992 a 05/10/1999, que  
44 certifica a contagem de tempo de contribuição no total de 2.690 (dois mil, seiscentos e  
45 noventa) dias, ou seja 07(sete) anos, 4 (quatro) meses e 15(quinze) dias. Cabe ressaltar que  
46 esta certidão está destinada a averbação na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, para que  
47 haja contagem de tempo de contribuição junto ao Macaeprev, se faz necessário a alteração  
48 da mesma; 4) Acostado em fl. 10 Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição de  
49 Petrópolis, Nº 074/2017, referente a matrícula nº 11.561-4, no cargo Auxiliar de Recepção,  
50 que corresponde ao período de 01/11/1991 a 25/05/1993, que certifica a contagem de tempo  
51 de contribuição de 206 (duzentos e seis) dias, ou seja 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco)  
52 dias. Cabe ressaltar que esta certidão está destinada a averbação na Prefeitura Municipal de  
53 Cabo Frio, para que haja contagem de tempo de contribuição junto ao Macaeprev, se faz  
54 necessário a alteração da mesma; 5) Os membros ressaltam que foi observado que as  
55 CTCs nº 73 e 74, consta cargos diferentes, com a matrícula igual; 6) Acostado em fls. 11/12  
56 cópia da certidão de Tempo de Contribuição de Petrópolis, Nº 075/2017, referente a  
57 matrícula nº 14.537-8, no cargo Professor, que corresponde o período de 08/04/1997 a  
58 05/04/2001, que certifica a contagem de tempo de contribuição de 730 (setecentos) dias, ou  
59 seja 2 (dois) anos. 7) Acostado em fls. 13/17, cópia da CTC nº 1.479/2021, emitida pela  
60 Prefeitura de Iguaba Grande, na matrícula 1535, cargo Professor II, que corresponde o  
61 período de 04/10/1999 a 25/12/2015, sendo esta CTC desmembrada, ou seja, o período de  
62 04/10/1999 até 01/02/2004 para o aproveitamento em Macaé e 02/02/2004 até 31/07/2007  
63 para aproveitamento na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, o aproveitamento na Prefeitura  
64 de Macaé foi de 1.581 (um mil, quinhentos e oitenta e um) dias, ou seja, 4 (quatro) anos, 3



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias. **8)** Acostado em fls. 18/19, cópia da CTC nº 295, emitida  
66 pela Prefeitura de Iguaba Grande, na matrícula 31909/1, cargo Orientador Educacional, que  
67 corresponde o período de 02/02/2004 a 10/07/2014, para aproveitamento em Macaé de um  
68 total de 3.804 (três mil, oitocentos e quatro) dias, ou seja, 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 27  
69 (vinte e sete) dias; **9)** Acostado em fls. 21/25, despacho administrativo para o Protocolo para  
70 que a servidora tome ciência juntamente com a simulação do tempo apresentado neste  
71 processo, sendo levado em conta todas as **cópias das certidões** mesmo não estando  
72 direcionadas ao município de Macaé ou averbada oficialmente pela servidora, e estando  
73 destinadas para averbação em outro município; **10)** Acostado em fl. 25, o Termo de Ciência  
74 de Simulação das Hipóteses de Aposentadoria, datado em 26/12/2023, no qual a servidora  
75 se recusou a tomar ciência; **11)** Acostado em fls. 26 e 26 verso, uma petição da servidora,  
76 datada em 26/12/2023 na qual a mesma solicita de próprio punho, a aposentadoria pela  
77 Regra Transitória 3 – Art. 3º da EC 47/2005, a servidora informa já ter completado todos os  
78 requisitos para o direito da regra solicitada, informando em sua petição que os 15 anos não  
79 precisam ser necessariamente prestados dentro do Município de Macaé. **12)** O membro  
80 **Hélida Marcia** ressaltou que na simulação, a servidora possui 32 (trinta e dois) anos, 8 (oito)  
81 meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme relatório de contribuição, mas não possui idade  
82 para aposentar no artigo 6º, completando este requisito somente em 04/11/2026. Na regra  
83 do Art. 3º da EC 47/2005, a mesma não possui tempo de carreira necessário, que somente  
84 irá completar em 14/06/2006. **13)** Os membros ressaltaram que deve apensar este processo  
85 ao pedido de aposentadoria nº 311.790/2022, uma vez que o mesmo já foi apreciado por  
86 esta Comissão, a fim de se evitar decisões ou posicionamentos discrepantes sobretudo  
87 porque naquele processo de aposentadoria especial já consta simulação e as  
88 documentações de averbações originais. **14)** Os membros ressaltam que a definição de  
89 **CARREIRA** pode ser observada através da Portaria nº 1.467/2022, capítulo II, Art. 2º, inciso  
90 XI, conforme segue transcrita: “XI - *carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em*  
91 *níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo*  
92 *com o plano definido por lei de cada ente federativo; (grifo nosso)”, na Lei*  
93 *Complementar nº 195/2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras*  
94 *e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé há uma definição conforme o*  
95 *Capítulo II, Art. 9º, Inciso VIII: “VIII - **CARREIRA** - conjunto de classes e níveis que definem a*  
96 *evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

97 atribuições e grau de responsabilidade.” Desta forma, para fins de esclarecimento, o tempo  
98 de Carreira está relacionado com a municipalidade pois há diferenças na construção da  
99 carreira de cada municipalidade e não aos cargos ocupados pela servidora. **CONCLUSÃO:**  
100 Após a análise minuciosa dos elementos apresentados e dos debates realizados, os  
101 membros sugerem de forma unânime o **SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO**  
102 sendo apensado ao processo principal nº 311790/2022, no bojo do qual ainda se encontra  
103 em discussão da possibilidade ou não da aposentação da requerente quanto a modalidade  
104 de professor. Além disso, propõem as seguintes medidas: 1) Que seja dado ciência a  
105 servidora da conclusão desta Ata; 2) Que seja dado ciência ao Presidente do Macaeprev a  
106 referida Ata. Nada mais havendo, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos foi dada  
107 como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos,  
108 lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão  
109 de acordo com a presente.

110  
111  
112 **Adilson Gusmão dos Santos**

112 **Jesse Silveira de Souza Junior**

113  
114  
115 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

115 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

116  
117  
118 **Daniel Barros Valdez**

118 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

119  
120  
121 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

121 **Túlio Marco Castro Barreto**